

**RETIFICADO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1202/2025  
ID CIDADES Nº 2025.501C2600018.0004**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NOROESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.236.721/0001-20, situado na Av. João Quiuqui, nº26, Sala 101, centro, Águia Branca-ES, CEP: 29.795-000, torna pública a realização de **Chamamento Público para o credenciamento de entidades sem fins lucrativo, da área as saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do sistema único de saúde (Art. 24, Lei 8.080/1990) para serviços especializados na área de saúde bucal/odontológicos voltados à prevenção, promoção e recuperação da saúde bucal, em unidade móvel, equipada com todo o necessário para a adequada prestação de serviços com fornecimento de mão de obra especializada, insumos e o que mais for necessário, oferecendo prótese dentária gratuita para usuários com necessidades, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme condições estabelecidas pelo presente edital.**

**1.2.** O edital de credenciamento poderá ser acessado na Sala da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do consórcio, no endereço situado no preâmbulo, extraído na íntegra no site [www.cimnoroeste.es.gov.br](http://www.cimnoroeste.es.gov.br) ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico [saude@cimnoroeste.es.gov.br](mailto:saude@cimnoroeste.es.gov.br).

**1.3.** O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos.

**2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**2.1.** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ITINERANTE, visando atender as necessidades dos serviços especializados na área de saúde bucal/odontológicos voltados à prevenção, promoção e recuperação da saúde bucal, em unidade móvel, equipada com todo o necessário para a adequada prestação de serviços com fornecimento de mão de obra especializada, insumos e o que mais for necessário, oferecendo prótese dentária gratuita para usuários com necessidades, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme condições estabelecidas pelo presente edital, conforme consta nos anexos.

**2.2.** O recebimento dos envelopes referentes ao CHAMAMENTO PÚBLICO dar-se-á na Sala da Câmara Setorial de Compras Compartilhadas do consórcio, Av. João Quiuqui, nº26, Sala 101, centro, Águia Branca-ES, CEP: 29.795-000, **a partir do dia 13/05/2025 ficando aberto para os interessados até 29/12/2025, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.**

**2.3.** Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste Edital.

**2.3.1. A abertura e análise dos envelopes das primeiras documentações das**

**interessadas, recebidos pelo consórcio, serão realizadas pelos membros da comissão de contratação instituídos por meio da Portaria nº 03- P, de 15 de janeiro de 2025, em 02 (duas) sessões, no dia 20/05/2025 e 27/05/2025 com início dos trabalhos no horário das 13h00min.**

**2.4.** O credenciamento será válido até 29/12/2025, a partir da sua assinatura, não estando o consórcio obrigado a executar os serviços credenciados, já que depende de demandas.

**2.5.** Os usuários dos serviços são os pacientes dos municípios consorciados. Durante a vigência do presente chamamento poderá haver o ingresso de novos municípios ao consórcio, a esses também estarão disponíveis os serviços credenciados neste edital.

### **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Poderão participar do processo de credenciamento as entidades sem fins lucrativos, da área da saúde, devidamente registrada no Conselho Regional de Odontologia de sua sede, que obedeçam aos critérios de finalidade da legislação pertinente e que conste em seu estatuto atividade compatível ao desenvolvimento de projetos na área da Saúde Bucal, bem assim que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição, e concordem expressamente com os valores dos lotes disponibilizados.

**3.2.** A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

**3.3.** Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo e da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação –, a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal de Transparência do consórcio, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete por si e/ou a exigir de seus subordinados ou profissionais que indicam o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

#### **3.4. Não poderão participar do credenciamento as organizações:**

**3.4.1.** Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

**3.4.2.** Que estejam suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar no Estado do Espírito Santo.

**3.4.3.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público em ato publicado na Imprensa Oficial, pelo órgão que o praticou e ainda não reabilitadas.

**3.4.4.** Estejam em processo de dissolução ou extinção.

**3.4.5.** Que tenham como membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou outro órgão diretivo ou mesmo o Administrador, Gerente ou Diretor que sejam, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de servidor, agente público ou empregado público desta Administração.

**3.4.6.** Que não estejam devidamente constituídas e formalizadas como pessoa jurídica para cumprimento objeto deste Edital de Credenciamento, nos termos da legislação brasileira.

**3.4.7.** Que empreguem menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou que empreguem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**3.4.8.** Que foram proibidas de contratar com o Poder Público, em razão ao disposto no § 8º, inciso V, art.72, da Lei nº 9.605/98.

#### **4. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO E À HABILITAÇÃO**

##### **4.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**4.1.1.** Os interessados em participar do credenciamento deverão apresentar a documentação em envelope fechado, no endereço indicado, como segue:

**AO  
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO  
– CIM NOROESTE  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025  
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, DA  
ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE  
BUCAL/ODONTOLÓGICO.  
NOME DA ORGANIZAÇÃO:  
CNPJ Nº:**

##### **4.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

###### **4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA.**

**4.2.1.1.** Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado em cartório;

**4.2.1.1.1.** Certidão do cartório que comprove tratar-se da última versão do Estatuto.

**4.2.1.2.** Ata de eleição da atual Diretoria;

**4.2.1.3.** Documento de identidade oficial do representante legal da instituição ou seu procurador;

**4.2.1.4.** Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (disponível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

###### **4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA.**

**4.2.2.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**4.2.2.2.** Balanço Patrimonial e demonstração contábil válido, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da proponente.

**4.2.2.3.** O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito.

**4.2.2.4.** O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital".

**4.2.2.5.** A comprovação da boa situação financeira da organização proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1 \quad ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

Em que:

ILG = Índice de Liquidez Geral ILC = Índice de Liquidez Corrente AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

**4.2.2.6.** Serão consideradas habilitadas as Entidades que demonstrem resultados iguais ou superiores a 1,0 (um) para os 03 (três) índices contábeis: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Solvência Geral (ISG).

### **4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (PARA TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS)**

**4.3.1.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**4.3.2.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda.

**4.3.3.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da interessada.

**4.3.4.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada.

**4.3.5.** Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

– FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

**4.3.6.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

**4.3.7.** As certidões positivas com efeito de negativas produzirão os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do Código Tributário Nacional.

### **4.4. REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**4.4.1.** Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Odontologia (CRO) do seu domicílio;

**4.4.2.** Comprovação através da documentação legal, que a Entidade Proponente possui no seu quadro, responsável Técnico (dentista), devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe.

**4.4.3.** Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; através de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória, pela proponente, de serviços similares ao objeto do presente Chamamento Público. O atestado apresentado deverá conter as seguintes informações:

nomes do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, período de execução do serviço.

**4.4.3.1.** O atestado deve comprovar a experiência da proponente na execução de serviços itinerantes, que englobe um ou mais especialidades dos lotes propostos e de interesse.

#### **4.5. PROPOSTA.**

**4.5.1.** A proposta deverá ser apresentada conforme modelo de proposta no Anexo III.

**4.5.2.** A interessada deverá descrever expressamente o(s) lote (s) para o(s) qual(is) irá se credenciar, de acordo com as especificações descritas no Anexo II deste Edital, conforme modelo constante no Anexo III do presente instrumento;

#### **4.6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**4.6.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou pela própria comissão, ou em publicação da imprensa oficial. Nas hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet só serão aceitos os que possibilitem a averiguação completa pelo Presidente da Comissão Especial de Seleção e Equipe Técnica.

**4.6.2.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**4.6.3.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

**4.6.3.1.** Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

**4.6.3.2.** Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**4.6.3.3.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da empresa.

**4.6.4.** Os documentos apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

**4.6.5.** Excetuam-se do prazo acima os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

**4.6.6.** Não serão aceitos entrega de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

**4.6.7.** Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

**4.6.8.** É facultada a Comissão Especial de Seleção a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.

**4.6.9.** A diligência deverá ser realizada dentro da fase respectiva e antes de eventual tomada de decisão por parte da comissão na respectiva fase, ou seja, a diligência em documentos de habilitação será realizada antes da declaração de habilitação das organizações proponentes.

**4.6.10.** Para fins de habilitação ao certame, as empresas deverão, sob pena de inabilitação, apresentar as seguintes documentações de habilitação em plena validade, de forma organizada, em sequência.

#### **4.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**4.7.1.** Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**4.7.2.** Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal de que a instituição está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública, bem como com as normas de prestação de serviços no SUS e com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.

**4.7.3.** Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que não se encontra apenas com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

**4.7.4.** Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Órgão.

**4.7.5.** Será INABILITADA, a Entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima listados ou apresentá-los com o prazo de validade vencido.

#### **5. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item correspondente à habilitação, com a elaboração de Processo de Inexigibilidade e formalização do Termo de Contrato entre o consórcio e o credenciado.

**5.2.** A assinatura do contrato deverá ser realizada presencial ou eletronicamente, por intermédio de Certificado Digital, do representante legal da organização ou procurador devidamente constituído, sendo que, a assinatura digital dispensa a entrega do contrato impresso.

**5.3.** Os interessados serão cadastrados por item, segundo elementos constantes na documentação relacionada no presente instrumento.

**5.4.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Credenciamento.

**5.5.** O contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista em contrário será notificado para a sua regularização e caso a irregularidade persista, poderá ser suspenso o contrato, retidos valores e instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

**5.6.** Quando houver alteração de endereço, condição e/ou capacidade, ou de qualquer outra natureza, a contratada deverá comunicar o consórcio, mediante envio do requerimento, no e-mail [compras@cinnoroeste.es.gov.br](mailto:compras@cinnoroeste.es.gov.br) ao Setor responsável, juntamente com a documentação atualizada referente à alteração solicitada.

#### **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Para execução dos serviços o credenciado receberá ordem de serviço/autorização de fornecimento do consórcio, com a especificação dos lotes a serem

executados e quantitativo, o que terá precedido de tramitação interna de solicitação/autorização do município.

**6.1.1.** Não há limitação de quantitativo e lotes para ordem(ns) de serviço/autorização(ões) de fornecimento, inclusive durante o período de execução, desde que tramitada solicitação/autorização do município neste tocante.

**6.2.** O local de execução do objeto contratado será aquele indicado pelo Município requisitante.

**6.3.** Deverá o contratado:

**6.3.1.** Executar o objeto deste Termo de forma imediata à solicitação da ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da Contratante, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal.

**6.3.2.** Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

**6.3.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**6.3.4.** Ser o único responsável por todos os ônus tributários Federais, Estaduais e Municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária.

**6.3.5.** Ser o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar aos Municípios consorciados ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste Termo, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público licitante.

**6.3.6.** Fornecer e executar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, mediante requisição ou ordem, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo presente Termo e pela legislação aplicável.

**6.3.7.** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização dos Municípios consorciados.

**6.3.8.** Prestar ao Consórcio, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento.

**6.3.9.** Enviar mensalmente ao CIM NOROESTE relatório com as autorizações de fornecimento, devidamente assinadas, com nome do paciente, atendimento realizado e respectivos valores, visando à conferência de faturamento e fiscalização da equipe do consórcio e ou do município consorciado demandante dos serviços/fornecimento.

**6.3.10.** Os serviços/fornecimento deverão ser prestados através dos profissionais vinculados à organização credenciada.

**6.3.11.** O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados/fornecimento.

## **7. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

**7.1.** O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade motivada pelos Municípios.

- 7.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada à declaração e justificativa apresentadas pelos Municípios de que persiste a necessidade de apoio do consórcio.
- 7.3.** Para a prorrogação do termo de credenciamento deverão ser encaminhados pelas organizações sem fins lucrativos ao consórcio os documentos atualizados da habilitação, apresentados quando do seu credenciamento.
- 7.4.** Quaisquer alterações dos termos de credenciamento serão objetos de Termo de Aditamento, na forma da legislação vigente.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1.** Os recursos para cobrir as despesas do objeto deste Credenciamento correrão a conta da dotação orçamentária do Consórcio para o exercício financeiro de 2024, a saber:

ÓRGÃO: 0001 Consórcio Público da Região Noroeste do ES – CIM NOROESTE
UNIDADE: 0001 – Consórcio Publico da Região Noroeste do ES – CIM NOROESTE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0004 - APOIO AS ATIVIDADES DA SAÚDE DO CIM NOROESTE
ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICOS CREDENCIADOS
ELEMENTO DE DESPESA: 333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 18800000000 RECURSOS
PRÓPRIOS FICHA: 44

## **9. REMUNERAÇÃO E FATURAMENTO**

- 9.1.** Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 1º de cada mês.
- 9.1.1.** A remuneração pela prestação dos serviços será paga exclusivamente pelo quantitativo de lotes executados, conforme o valor e o tipo de serviço prestado, de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento, conforme ANEXO II.
- 9.2.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.
- 9.3.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, gerado através de sistema, que concilia os registros de dias, horários e nomes dos pacientes atendidos, com autorização de representante do município e da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.
- 9.4.** Toda a comprovação deverá ser apresentada por meio digital, em formato PDF.
- 9.5.** O controle dos serviços executados é de responsabilidade de cada município, mas sob a gerência do setor de controle e execução deste Consórcio, com o objetivo de validar saldos e demais regras do referido contrato. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de faturamento do consórcio, através do e-mail [saude@cimnoroeste.es.gov.br](mailto:saude@cimnoroeste.es.gov.br), para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 05 (cinco) dias antes da data relativa ao encerramento do mês.
- 9.6.** Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, o respectivo Município e/ou o prestador credenciado será provocado pelo Setor de Controle e Execução do Consórcio a esclarecer os pontos obscuros, como condição à inclusão dos valores para pagamento na fatura seguinte.
- 9.6.1.** A justificativa pode ser rejeitada pelo Setor de Controle e Execução do consórcio, de forma fundamentada, mediante comunicação escrita ao município e ao prestador, com negativa de pagamento.

## **10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a comunicação formal Do Setor de Credenciamento à Secretaria de Saúde do município, do início da vigência do Termo de Credenciamento.

**10.2.** A credenciada deverá orientar seus profissionais, para que os mesmos estejam cientes que deverão preencher todos os documentos e formulários necessários durante a execução do seu atendimento, conforme rotina da unidade de saúde que ele prestará o serviço, registrando todos os atendimentos realizados conforme diretrizes das Secretarias de Saúde.

**10.3.** É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pela Unidade de Saúde, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços prestados ao usuário do Sistema Único de Saúde.

**10.4.** A interrupção dos serviços por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas.

**10.5.** Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços, cabendo ao consórcio e as Secretarias de Saúde das localidades onde está credenciado à devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste edital.

## **11. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**11.1.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo consórcio, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados.

**11.2.** As Notas Fiscais deverão ser enviadas até 05 (cinco) dias antes do fechamento do encerramento do mês, e enviadas junto com os relatórios e certidões de regularidade vigentes.

**11.3.** Deverá ser cadastrado o e-mail: [saude@cimnoroeste.es.gov.br](mailto:saude@cimnoroeste.es.gov.br) para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

**11.4.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

## **12. VENCIMENTO E PAGAMENTO**

**12.1.** O vencimento se dará até o 10º (decimo) dia útil do mês posterior a prestação dos serviços, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, PIX ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste consórcio.

**12.2.** O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

**12.3.** O pagamento se dará até o vencimento.

**12.4.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

**12.5.** Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento.

### **13. SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, de outra organização/pessoa jurídica para gestão e execução do contrato, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

### **14. RESCISÃO/DESCREDCIAMENTO**

#### **14.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**14.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

**14.1.2.** Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

**14.1.2.1.** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do consórcio, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;

**14.1.2.2.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

**14.1.2.3.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo consórcio.

**14.1.3.** A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo consórcio, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.

#### **14.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**14.2.1.** O consórcio poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**14.2.1.1.** Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as conseqüências previstas no Art. 156 da referida Lei.

**14.2.1.2.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**14.2.1.3.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

### **15. VALOR DOS SERVIÇOS**

**15.1.** O pagamento dos serviços de acordo com os valores constantes na tabela do

ANEXO II – TABELA DE LOTES E VALORES do edital, dos quais alguns serviços/fornecimento poderão sofrer reajuste, conforme deliberação do órgão colegiado competente do Consórcio.

**15.2.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

## **16. SANÇÕES**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, conforme o caso, o consórcio poderá aplicar ao Credenciado as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis à espécie, garantida a prévia e a ampla defesa:

**16.1.1.** advertência;

**16.1.2.** multa de até dez por cento (10%) do valor do último faturamento mensal, salvo se a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo credenciado e acatado pelo consórcio;

**16.1.3.** suspensão temporária de participar de licitação ou credenciar com o consórcio ou com qualquer de seus municípios consorciados por até 2 (dois) anos; e

**16.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.2.** As sanções previstas poderão também ser aplicadas às organizações que, dentre outras condutas:

**16.2.1.** injustificadamente retardarem a execução do objeto do Termo de Credenciamento;

**16.2.2.** injustificadamente não mantiverem as condições estabelecidas neste Edital ou no Termo de Credenciamento;

**16.2.3.** fizerem declaração falsa ao consórcio ou a qualquer de seus entes consorciados;

**16.2.4.** falharem ou fraudarem a execução do Termo de Credenciamento;

**16.2.5.** praticarem atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste Edital e/ou do Termo de Credenciamento;

**16.2.6.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.3.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo consórcio ao credenciado em razão dos serviços/fornecimentos já prestados.

## **17. A IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL. RECURSOS.**

**17.1.** Qualquer interessado, devidamente identificado através de nome, cpf e documentos de identificação, poderá impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto à descrição dos itens, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de sua publicação.

**17.2.** Será admitida a Impugnação do Edital por meio eletrônico, através do e-mail [saude@cimnoroeste.es.gov.br](mailto:saude@cimnoroeste.es.gov.br) com a devida confirmação do recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente junto ao Setor de protocolos do consórcio.

**17.3.** Compete à Secretaria Executiva do consórcio decidir sobre os esclarecimentos e as impugnações e, sendo o caso de seu acolhimento, determinar as adequações cabíveis, com nova publicação do Edital, caso altere condições de contratação.

**17.4.** Da decisão caberá recurso em até 03 (três) dias úteis da decisão, contados da data de publicação da decisão.

**17.5.** Não terão efeito suspensivo.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## **19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**19.1.** O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

**19.2.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**19.2.1.** prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

**19.2.2.** prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

**19.2.3.** prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**19.2.4.** prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

**19.2.5.** prática obstrutiva:

**19.2.5.1.** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

**19.2.5.2.** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o consórcio promover inspeção.

## **20. DO TRATAMENTO DE DADOS**

**20.1.** Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo e da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação –, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do Consórcio, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

**20.2.** Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do consórcio, sob pena de sofrer as sanções legais.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de

Licitação e Contratos, na Sede do consórcio, Av. João Quiuqui, nº26, Sala 101, centro, Águia Branca-ES, CEP: 29.795-000, Telefone (27) 3745-1549 ou e-mail [saude@cimnoroeste.es.gov.br](mailto:saude@cimnoroeste.es.gov.br).

**21.2.** O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

**21.3.** A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

**21.4.** Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, por Município requisitante, conforme a necessidade por ele informada (indicando quantidade e período), bem assim disponibilidade do contratado.

**21.4.1.** Ao aderir ao credenciamento, o Interessado deve informar o (s) Município (s) em que almeja atuar e sua disponibilidade horária, devendo-se atentar à compatibilidade de horários e capacidade de absorção dos serviços que indicar como de interesse de executar.

**21.5.** Fica eleito o foro da cidade de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

## **22. ANEXOS**

**22.1.** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

**22.1.1.** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

**22.1.2.** ANEXO II – LOTES

**22.1.3.** ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

**22.1.4.** ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**22.1.5.** ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**22.1.6.** ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

Águia Branca /ES, 12 de maio de 2025.

Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo

---

**Rodrigo Correia Bernardi**  
**Agente de Contratações**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. DO OBJETO**

1.1. **Objetiva o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BUCAL/ODONTOLÓGICOS**, nos termos das condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando atender as necessidades dos pacientes que necessitam da prestação de serviços de saúde bucal pelos Municípios Consorciados.

1.2. Que concorde com os valores das Tabelas do CIM NOROESTE onde consta os valores por cada serviço a ser registrado em credenciamento.

1.3. O Credenciamento deverá ficar aberto 12 meses a contar de sua publicação, os interessados deverão entregar os documentos no setor de licitação, conforme edital.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O presente Termo de Referência abrange serviços de saúde necessários à atender as crescentes demandas dos municípios consorciados, possibilitando o atendimento itinerante, que se mostra eficaz quanto ao alcance e disponibilização de mão de obra especializada, tecnologia e estrutura.

2.2. É sabido que a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição da República – CR/1988 “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (grifou-se). As ações e serviços obedecem aos princípios de universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

2.3. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados, respeitando a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

2.4. No mesmo diploma legal, por intermédio do art. 199, é estabelecido que as instituições privadas possam participar de forma complementar do sistema único de saúde, fazendo-se necessário neste caso de modo a ampliar a oferta e melhorar o acesso da população ao atendimento de saúde bucal em tempo certo, no seu território  
Av. João Quiuqui, 26, sala 101, Centro, Águia Branca-ES – CEP: 29795-000; CNPJ:02.236.721/0001-20  
Email [saude@cimnoroeste.es.gov.br](mailto:saude@cimnoroeste.es.gov.br) Site [www.cimnoroeste.es.gov.br](http://www.cimnoroeste.es.gov.br)

de residência.

2.5. Além disso no inciso II do art. 198 da CR/1988 é previsto que as ações de saúde estão alicerçadas sobre a diretriz de atendimento integral, senão vejamos:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...)

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais

Por meio da Lei Nacional n. 8.080, de 19/09/1990, foram estabelecidas as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, na qual é disposto no caput do art. 2º que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício". No art. 5º da citada Lei são definidos os objetivos do Sistema Único de Saúde – SUS, entre eles a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas (inciso III), cujos campos de atuação são definidos nos incisos do art. 6º, entre os quais se destaca a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica (alínea "d" do inciso I), a vigilância nutricional e a orientação alimentar (inciso IV).

Lei Nacional n. 8.080/1990 – art. 6º:

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

a) de vigilância sanitária;

b) de vigilância epidemiológica;

c) de saúde do trabalhador; e

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

II - a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;

III - a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - a vigilância nutricional e a orientação alimentar;

V - a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

VI - a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;

VII - o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VIII - a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;

IX - a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

X - o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;

XI - a formulação e execução da política de sangue e seus derivados.

- 2.6. Mediante a Lei Complementar Nacional n. 141/2012, foi regulamentado o § 3º do art. 198 da CR/1988, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelecer os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo. No art. 3º da citada Lei Complementar foram discriminadas as despesas que podem ser consideradas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos naquela Lei (no caso dos Municípios 15% da receita base de cálculo).
- 2.7. De outro modo, no art. 4º daquela norma são relacionados os gastos que não devem compor a apuração dos percentuais mínimos de aplicação, dentre eles os relativos às ações de assistência social (inciso VIII).
- 2.8. Ante o exposto, a prestação de serviços objeto do presente visa a garantia da saúde mediante a realização de consultas de odontologia, procedimentos diagnósticos na especialidade mencionada, bem como fornecimento de prótese dentária para usuários com necessidade da rede SUS.
- 2.9. Para fins de atendimento as normas de direito público e o princípio da motivação dos atos, importante expor que a opção por contratar prestador de serviços em unidade móvel visa desonerar os cofres públicos.
- 2.10. Isso porque, embora os serviços de saúde bucal seja um serviço fundamental para a saúde pública, temos que a referida especialidade odontológica sofre grandes oscilações, isso pode acontecer em razão de esgotamento da demanda reprimida ou em razão de sazonalidade.
- 2.11. Por outro lado, o custo de manutenção de serviços odontológicos compreende, além dos profissionais dentistas e custos fixos como energia, pessoal, água e outros, altos custos na aquisição de equipamentos e manutenção destes.
- 2.12. Dito isso, a contratação de uma unidade móvel que atenda a demanda quando houver necessidade do município é a escolha mais adequada e acertada para atendimento a finalidade pública aliada a economicidade. Ademais, cumpre expor que para fins de remuneração do prestador de serviço será adotado 50% dos preços da Tabela CBHPO do Conselho Federal de Odontologia, valores com todas as despesas da operação inclusa, impondo maior economia aos cofres públicos.
- 2.13. Considerando que a presente contratação se trata da união de serviços odontológicos em saúde bucal e fornecimento de prótese dentária em unidade móvel, para fins de avaliação das condições técnicas dos licitantes, necessária a apresentação de profissional vinculado a entidade que possua inscrição no conselho regional de odontologia, e que comprove sua vinculação com a entidade.
- 2.14. Considerando as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8.080, de 19 de

setembro de 1990, que tratam das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- 2.15. Considerando a Portaria nº 2.371 / GM/MS, de 7 de outubro de 2009 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel – UOM;
- 2.16. Considerando o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 2.17. Considerando a necessidade de expandir a cobertura de atenção à saúde bucal à população dos municípios, ampliando o acesso e a abrangência dos serviços;
- 2.18. Considerando que a Política Estadual de Saúde Bucal prevê que na Atenção Básica os procedimentos relacionados à saúde bucal tenham como foco a Promoção da Saúde e o Controle das Doenças Bucais, cabendo aos Centros de Especialidades Odontológicas o atendimento de média e alta complexidade;
- 2.19. Considerando que os serviços de atenção odontológica são de relevância pública estando sujeita à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público;
- 2.20. De igual forma, requer seja comprovado que a entidade possui profissional para assumir a responsabilidade técnica, já que, em caso de intercorrências ou danos, será ele que se responsabilizará pelas condutas dos demais dentistas, tal como previsto pelo Conselho Federal de Odontologia.
- 2.21. Para fins de atendimentos as exigências mínimas relativas as instalações da unidade móvel, será exigido, nos termos do §6º do artigo 30 da Lei 14.133/2021, declaração formal de disponibilidade sob as penas cabíveis. A referida declaração visa a garantia de compromisso dos licitantes perante esta municipalidade de que terá condições de prestar os serviços demandados conforme estrutura exigida em edital e nos termos da legislação sanitária que versa sobre o assunto.
- 2.22. Os demais documentos exigidos, trata-se daqueles estabelecidos pela lei 14.133/2021.
- 2.23. As entidades que poderão participar deste Credenciamento serão aquelas que dispuserem de mão de obra especializada, equipamentos e materiais para a adequada prestação dos serviços, bem como instalação de unidade móvel em local a ser definido pela Administração Municipal.
- 2.24. O CREDENCIAMENTO será conferido a pessoas legalmente constituídos, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e da Lei 14.133/2021, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público.

- 2.25. O CREDENCIAMENTO será permitido, a qualquer interessado, que atenda aos requisitos fixados neste termo de referência.
- 2.26. Não será admitido neste Credenciamento a participação de licitantes: as sociedades e/ou empresários em recuperação extrajudicial, judicial ou em processo de falência, salvo as licitantes que comprovem que o plano de recuperação foi homologado pelo juiz competente, em dissolução ou em liquidação; Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas; Reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição; Estrangeiras que não funcionem no País; Que possuam como proprietários, administradores, sócios e dirigentes ocupando cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90; Que possuam como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2.27. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da entidade credenciada que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis; independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes.
- 2.28. A Comissão Técnica, a ser designada realizará vistoria após celebrada a contratação, para atesto que a unidade móvel instalada dispõe do necessário para a fiel execução dos serviços.
- 2.29. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que o justifique.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei 14.133/2021, e alterações posteriores.

### **4. DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento as instituições sem fins lucrativos, da área da saúde devidamente registrada no Conselho Regional de Odontologia de sua sede, e que obedecer os critérios de finalidade da legislação pertinente, constar em seu estatuto atividade compatível ao desenvolvimento de projetos na área da Saúde, mediante execução direta de projetos, programas, planos de ações correspondentes, que tornem viáveis a transparência e a responsabilização pelos atos praticados e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição;

4.2. Será vedada a participação de instituições:

- a) Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.
  - b) Que estejam suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar no Estado do Espírito Santo.
  - c) Declaradas inidôneas pelo Poder Público em ato publicado na Imprensa Oficial, pelo órgão que o praticou e ainda não reabilitadas.
  - d) Estejam em processo de dissolução ou extinção.
  - e) Que tenham como membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou outro órgão diretivo ou mesmo o Administrador, Gerente ou Diretor que sejam, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de servidor, agente público ou empregado público desta Administração.
  - f) Que não estejam devidamente constituídas e formalizadas como pessoa jurídica para cumprimento objeto deste Edital de Credenciamento, nos termos da legislação brasileira.
  - g) Que empreguem menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou que empreguem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
  - h) Que foram proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no § 8º, inciso V, art.72, da Lei nº 9.605/98.
- 4.3. Que concorde com os valores das Tabelas deste Edital onde consta os valores por lote.

## **5. DA EXIGÊNCIA DA HABILITAÇÃO**

5.1. Para habilitar-se à referida licitação é conveniente que os interessados apresentem os documentos geralmente requisitados nos processos já praticados no consórcio, bem como:

**a.1) A interessada deverá descrever o(s) itens(s) para o(s) qual(is) irá se credenciar, de acordo com as especificações descritas no Anexo II deste Edital, conforme modelo constante no Anexo III do presente instrumento.**

5.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, e em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial, nas hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet só serão aceitos os que possibilitem a averiguação completa pelo Presidente da Comissão Especial de Seleção e Equipe Técnica.

5.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

5.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com Av. João Quiuqui, 26, sala 101, Centro, Águia Branca-ES – CEP: 29795-000; CNPJ:02.236.721/0001-20  
Email [saude@cimnoroeste.es.gov.br](mailto:saude@cimnoroeste.es.gov.br) Site [www.cimnoroeste.es.gov.br](http://www.cimnoroeste.es.gov.br)  
(27) 99945-6991

o endereço respectivo:

- a) Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da empresa;

5.5. Os documentos apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;

5.5.1. Excetuam-se do prazo acima os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica;

5.6. Não serão aceitos entrega de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

5.7. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

5.8. É facultada a Comissão Especial de Seleção a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.

5.8.1. A diligência deverá ser realizada dentro da fase respectiva e antes de eventual tomada de decisão por parte da comissão na respectiva fase, ou seja, a diligência em documentos de habilitação será realizada antes da declaração de habilitação das OSS proponentes.

5.9. Para fins de habilitação ao certame, às empresas deverão sob pena de inabilitação apresentar as seguintes documentações de habilitação em plena validade, de forma organizada, em sequência e numerada do primeiro ao último:

5.9.1. Regularidade Jurídica:

- a) Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado em cartório;
  - Certidão do cartório que comprove tratar-se da última versão do Estatuto.
- b) Ata de eleição da atual Diretoria;
- c) Documento de identidade oficial do representante legal da instituição ou seu procurador;
- d) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (disponível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

Av. João Quiuqui, 26, sala 101, Centro, Águia Branca-ES – CEP: 29795-000; CNPJ:02.236.721/0001-20  
Email [saude@cimnoroeste.es.gov.br](mailto:saude@cimnoroeste.es.gov.br) Site [www.cimnoroeste.es.gov.br](http://www.cimnoroeste.es.gov.br)

(27) 99945-6991

### 5.9.2. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda.
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da interessada.
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada.
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.
- g) As certidões positivas com efeito de negativas produzirão os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do Código Tributário Nacional.

5.9.2.1. As certidões positivas com efeito de negativas produzirão os mesmos efeitos das certidões negativas, nos termos do Código Tributário Nacional.

### 5.9.3. Regularidade e Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Odontologia (CRO) do Domicílio da licitante;
- b) Comprovação através da documentação legal, que a Entidade Proponente possui no seu quadro, responsável Técnico (dentista), devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe;
- c) Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; através de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória, pela proponente, de serviços similares ao objeto do presente Chamamento Público. O atestado apresentado deverá conter as seguintes informações: nomes do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, período de execução do serviço.

- O atestado deve comprovar a experiência da proponente na execução de serviços itinerantes, que englobe um ou mais especialidades dos lotes propostos e de Av. João Quiuqui, 26, sala 101, Centro, Águia Branca-ES – CEP: 29795-000; CNPJ:02.236.721/0001-20  
Email [saude@cimnoroeste.es.gov.br](mailto:saude@cimnoroeste.es.gov.br) Site [www.cimnoroeste.es.gov.br](http://www.cimnoroeste.es.gov.br)  
(27) 99945-6991

interesse.

#### 5.9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço Patrimonial e demonstração contábil válido, na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da proponente.

b.1) O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito.

b.2) O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital".

b.3) A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá, obrigatoriamente, ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1 \quad ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

Em que:

ILG = Índice de Liquidez Geral ILC = Índice de Liquidez Corrente AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

b.4) serão consideradas habilitadas as Entidades que demonstrem resultados iguais ou superiores a 1,0 (um) para os 03 (três) índices contábeis: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Solvência Geral (ISG).

#### 5.9.5. Documentação Complementar:

a) Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b) Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal de que, a instituição está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública, bem como com as normas de prestação de serviços no SUS e com as regras de pactuação

dos fluxos assistenciais;

c) Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de que não se encontra apenada com suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, nem declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem como que irá comunicar qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;

d) Declaração, em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, de inexistência de fato superveniente que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Órgão;

Será **INABILITADA**, a Entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima listados ou apresentá-los com o prazo de validade vencido.

#### 5.9.6. Forma de apresentação dos documentos

5.9.6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou pela própria comissão, ou em publicação da imprensa oficial. Nas hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet só serão aceitos os que possibilitem a averiguação completa pelo Presidente da Comissão Especial de Seleção e Equipe Técnica.

5.9.6.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.9.6.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

5.9.6.4. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

5.9.6.5. Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.9.6.6. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) da empresa.

5.9.6.7. Os documentos apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

5.9.6.8. Excetuam-se do prazo acima os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

5.9.6.9. Não serão aceitos entrega de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

5.9.6.10. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

5.9.6.11. É facultada a Comissão Especial de Seleção a promoção de diligência,

Av. João Quiuqui, 26, sala 101, Centro, Águia Branca-ES – CEP: 29795-000; CNPJ:02.236.721/0001-20  
Email [saude@cimnoroeste.es.gov.br](mailto:saude@cimnoroeste.es.gov.br) Site [www.cimnoroeste.es.gov.br](http://www.cimnoroeste.es.gov.br)

destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.

5.9.6.12. A diligência deverá ser realizada dentro da fase respectiva e antes de eventual tomada de decisão por parte da comissão na respectiva fase, ou seja, a diligência em documentos de habilitação será realizada antes da declaração de habilitação das organizações proponentes.

5.9.6.13. Para fins de habilitação ao certame, as empresas deverão, sob pena de inabilitação, apresentar as seguintes documentações de habilitação em plena validade, de forma organizada, em sequência.

## **6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

6.1. O credenciamento de INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL/ODONTOLÓGICO, **visando atender as necessidades dos pacientes que realizam consultas, exames e procedimentos pelos municípios consorciados, integrantes do CIM NOROESTE, nas especificações indicadas neste Edital, conforme consta nos anexos dos lotes, deverão rigorosamente atender as especificação e valores da tabela descrita no anexo e observados os esclarecimentos constantes deste projeto básico.**

## **7. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos relacionados no item correspondente à habilitação, com a elaboração de Processo de Inexigibilidade e formalização do Termo de Contrato entre o consórcio e o credenciado.

7.2. A assinatura do contrato deverá ser realizada presencial ou eletronicamente, por intermédio de Certificado Digital, do representante legal da organização ou procurador devidamente constituído, sendo que, a assinatura digital dispensa a entrega do contrato impresso.

7.3. Os interessados serão cadastrados por item, segundo elementos constantes na documentação relacionada no presente instrumento.

7.4. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Credenciamento.

7.5. O contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista em contrário será notificado para a sua regularização e caso a irregularidade persista, poderá ser suspenso o contrato, retidos valores e instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade.

7.6. Quando houver alteração de endereço, condição e/ou capacidade, ou de qualquer outra natureza, a contratada deverá comunicar o consórcio, mediante envio do requerimento no e-mail [saude@cimnoroeste.es.gov.br](mailto:saude@cimnoroeste.es.gov.br) ao Setor responsável, juntamente com a documentação atualizada referente à alteração solicitada.

## **8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Para execução dos serviços o credenciado receberá ordem de serviço/autorização de fornecimento do consórcio, com a especificação dos lotes a serem executados e quantitativo, o que terá precedido de tramitação interna de solicitação/autorização do município.

8.2. Não há limitação de quantitativo e lotes para ordem(ns) de serviço/autorização(ões) de fornecimento, inclusive durante o período de execução, desde que tramitada solicitação/autorização do município neste tocante.

8.3. O local de execução do objeto contratado será aquele indicado pelo Município requisitante.

8.4. Compete a **CRENCIADA:**

8.4.1. Executar o objeto deste Termo de forma imediata à solicitação da ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da Contratante, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal.

8.4.2. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

8.4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4.4. Ser o único responsável por todos os ônus tributários Federais, Estaduais e Municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária.

8.4.5. Ser o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar aos Municípios consorciados ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste Termo, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público licitante.

8.4.6. Fornecer e executar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, mediante requisição ou ordem, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo presente Termo e pela legislação aplicável.

8.4.7. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização dos Municípios consorciados.

8.4.8. Prestar ao Consórcio, sempre que solicitado, informações e relatórios

necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento.

8.4.9. Enviar mensalmente ao CIM NOROESTE relatório com as autorizações de fornecimento, devidamente assinadas, com nome do paciente, atendimento realizado e respectivos valores, visando à conferência de faturamento e fiscalização da equipe do consórcio e ou do município consorciado demandante dos serviços/fornecimento.

8.4.10. Os serviços/fornecimento deverão ser prestados através dos profissionais vinculados à organização credenciada.

8.4.11. O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados/fornecimento.

## **9. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS**

9.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, enquanto perdurar a necessidade motivada pelos Municípios.

9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à declaração e justificativa apresentadas pelos Municípios de que persiste a necessidade de apoio do consórcio.

9.3. Para a prorrogação do termo de credenciamento deverão ser encaminhados pelas organizações sem fins lucrativos ao consórcio os documentos atualizados da habilitação, apresentados quando do seu credenciamento.

9.4. Quaisquer alterações dos termos de credenciamento serão objetos de Termo de Aditamento, na forma da legislação vigente.

## **10. DO PREÇO E REAJUSTAMENTO**

10.1. O pagamento dos serviços de acordo com os valores constantes na tabela do ANEXO II – TABELA DE LOTES E VALORES do edital, dos quais alguns serviços/fornecimento poderão sofrer reajuste, conforme deliberação do órgão colegiado competente do Consórcio.

10.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

## **11. REMUNERAÇÃO E FATURAMENTO**

11.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 1º de cada mês.

11.2. A remuneração pela prestação dos serviços será paga exclusivamente pelo quantitativo de lotes executados, conforme o valor e o tipo de serviço prestado, de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento, conforme ANEXO II.

11.3. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

11.4. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, gerado através de sistema, que

concilia os registros de dias, horários e nomes dos pacientes atendidos, com autorização de representante do município e da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

11.5. Toda a comprovação deverá ser apresentada por meio digital, em formato PDF.

11.6. O controle dos serviços executados é de responsabilidade de cada município, mas sob a gerência do setor de controle e execução deste Consórcio, com o objetivo de validar saldos e demais regras do referido contrato. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de faturamento do consórcio, através do e-mail [saude@cimnoroeste.es.gov.br](mailto:saude@cimnoroeste.es.gov.br), para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 05 (cinco) dias antes da data relativa ao encerramento do mês.

11.7. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, o respectivo Município e/ou o prestador credenciado será provocado pelo Setor de Controle e Execução do Consórcio a esclarecer os pontos obscuros, como condição à inclusão dos valores para pagamento na fatura seguinte.

11.8. A justificativa pode ser rejeitada pelo Setor de Controle e Execução do consórcio, de forma fundamentada, mediante comunicação escrita ao município e ao prestador, com negativa de pagamento.

## **12. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

12.1. Os recursos para cobrir as despesas do objeto deste Credenciamento correrão a conta da dotação orçamentária do Consórcio para o exercício financeiro de 2024, a saber:

ÓRGÃO: 0001 Consórcio Público da Região Noroeste do ES – CIM NOROESTE
UNIDADE: 0001 – Consórcio Publico da Região Noroeste do ES – CIM NOROESTE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0004 - APOIO AS ATIVIDADES DA SAÚDE DO CIM NOROESTE
ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICOS CREDENCIADOS
ELEMENTO DE DESPESA: 333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 18800000000 RECURSOS
PRÓPRIOS FICHA: 44

## **13. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a comunicação formal Do Setor de Credenciamento à Secretaria de Saúde do município, do início da vigência do Termo de Credenciamento.

13.2. A credenciada deverá orientar seus profissionais, para que os mesmos estejam cientes que deverão preencher todos os documentos e formulários necessários durante a execução do seu atendimento, conforme rotina da unidade de saúde que ele prestará o serviço, registrando todos os atendimentos realizados conforme diretrizes das

Secretarias de Saúde.

13.3. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da credenciada, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pela Unidade de Saúde, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços prestados ao usuário do Sistema Único de Saúde.

13.4. A interrupção dos serviços por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas.

13.5. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços, cabendo ao consórcio e as Secretarias de Saúde das localidades onde está credenciado à devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste edital.

#### **14. EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

14.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo consórcio, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados.

14.2. As Notas Fiscais deverão ser enviadas até 05 (cinco) dias antes do fechamento do encerramento do mês, e enviadas junto com os relatórios e certidões de regularidade vigentes.

14.3. Deverá ser cadastrado o e-mail: [saude@cimnoroeste.es.gov.br](mailto:saude@cimnoroeste.es.gov.br) para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

14.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

#### **15. VENCIMENTO E PAGAMENTO**

15.1. O vencimento se dará até o 10º (decimo) dia útil do mês posterior a prestação dos serviços, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, PIX ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste consórcio.

15.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

15.3. O pagamento se dará até o vencimento.

15.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

15.5. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu

pagamento.

## **16. SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, de outra organização/pessoa jurídica para gestão e execução do contrato, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

## **17. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

### **17.1. DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

17.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

17.1.2. Não se aplica o prazo de antecedência, quando:

17.1.2.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do consórcio, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;

17.1.2.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;

17.1.2.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo consórcio.

17.1.3. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo consórcio, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade, para que produza efeitos e encerre a vigência do contrato em 30 dias corridos, salvo se o prazo do Contrato não se encerrar antes.

### **17.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

17.2.1. O consórcio poderá rescindir o contrato, unilateralmente e sem a necessidade de prazo de antecedência, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, sea Contratada:

17.2.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as conseqüências previstas no Art. 156 da referida Lei.

17.2.1.2. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

17.2.1.3. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovadas as razões de interesse público.

## **18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor/Fiscal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Os tributos e contribuições que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação tributária.

19.2. A **CRENCIADA** autoriza o consórcio a divulgar seu nome, endereço e telefone aos municípios consorciados e aos seus usuários.

19.3. O presente instrumento não é firmado em caráter de exclusividade, podendo a **CRENCIADA** operar com quaisquer outras instituições.

19.4. Fica vedado a **CRENCIADA** transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estabelecidas neste instrumento.

## **20. DO FORO**

20.1. Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, ou de seu objeto, as partes elegem como competente o foro da Comarca de Águia Branca/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## ANEXO II

### RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS A SEREM OFERTADOS PELA ESTRATÉGIA UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA

<b>CRENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE BUCAL PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS EM UNIDADES MÓVEIS EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.</b>		
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>valorunitárioCBHPO R\$</b>	<b>Valor Credenciamento (50% valor Tabela CBHPO - CFO)</b>
Atividade educativa em saúde bucal	R\$ 107,60	R\$ 53,80
Adequação do meio bucal (por arcada)	R\$ 139,00	R\$ 69,50
Ajuste oclusal por desgaste seletivo (por sessão)	R\$ 164,40	R\$ 82,20
Aplicação de carióstático -1 sessão - duas arcada	R\$ 107,60	R\$ 53,80
Aplicação de selante - Técnica invasiva (por elemento)	R\$ 161,40	R\$ 80,70
Aplicação tópica de flúor - por arcada	R\$ 133,00	R\$ 66,50
Aplicação tópica de verniz fluoretado (por arcada)	R\$ 56,80	R\$ 28,40
Capoeamento pulpardoireto(excluindo restauração final)	R\$ 139,00	R\$ 69,50
Condicionamento em Odontologia	R\$ 107,60	R\$ 53,80
Consulta odontológica	R\$ 133,00	R\$ 66,50
Consulta odontológica inicial	R\$ 133,00	R\$ 66,50
Controle de biofilme (por sessão)	R\$ 142,00	R\$ 71,00
Coroa provisória (por elemento)	R\$ 202,50	R\$ 101,25
Curativo de demora	R\$ 217,50	R\$ 108,75
Estabelecimento de vínculo com paciente idoso parcialmente dependente (por sessão)	R\$ 164,40	R\$ 82,20
Estabelecimento de vínculo com paciente idoso totalmente dependente (por sessão)	R\$ 215,20	R\$ 107,60
Estabelecimento de vínculo com paciente idoso, com cuidador de paciente idoso ou com cuidador de paciente com necessidades especiais	R\$ 133,00	R\$ 66,50
Estabilização do paciente por meio de contenção física e/ou mecânica	R\$ 215,20	R\$ 107,60
Excisão de rânula ou fenômeno de retenção salivar	R\$ 461,30	R\$ 230,65
Excisão e sutura de lesão na boca	R\$ 173,40	R\$ 86,70

Excisão em cunha de lábio	R\$ 208,50	R\$ 104,25
Exodontia a retalho	R\$ 249,60	R\$ 124,80
Exodontia de dente decíduo	R\$ 136,00	R\$ 68,00
Exodontia de dente permanente	R\$ 208,50	R\$ 104,25
Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética	R\$ 249,60	R\$ 124,80
Exodontia de raiz residual	R\$ 208,50	R\$ 104,25
Frenulotomia labial	R\$ 279,20	R\$ 139,60
Frenulotomia lingual	R\$ 342,70	R\$ 171,35
Gengivectomia (por sextante)	R\$ 471,50	R\$ 235,75
Gengivoplastia (por sextante)	R\$ 272,00	R\$ 136,00
Odontosecção / radilectomia / tunelização	R\$ 220,50	R\$ 110,25
Orientação de higiene bucal para pais e/ou cuidadores	R\$ 107,60	R\$ 53,80
Profilaxia / remoção da placa bacteriana	R\$ 139,00	R\$ 69,50
Profilaxia e polimento coronário	R\$ 139,00	R\$ 69,50
Prótese parcial fixa provisória (por elemento)	R\$ 202,50	R\$ 101,25
Prótese parcial removível com grampos bilateral	R\$ 946,00	R\$ 473,00
Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos	R\$ 429,00	R\$ 214,50
Prótese total (por arcada)	R\$ 964,00	R\$ 482,00
Radiografia periapical	R\$ 23,32	R\$ 11,66
Reimplante e transplante dental (por elemento com contenção)	R\$ 513,60	R\$ 256,80
Remoção de dente retido (incluso / impactado)	R\$ 515,60	R\$ 257,80
Remoção de Material Obturador Intracanal para Retratamento Endodôntico	R\$ 275,00	R\$ 137,50
Remoção de torus e exostoses	R\$ 341,50	R\$ 170,75
Remoção de trabalhos protéticos - por elementos suportes	R\$ 136,00	R\$ 68,00
Restauração atraumática - por elemento	R\$ 82,20	R\$ 41,10
Restauração em ionômero de vidro - Classe I - 1 face	R\$ 139,00	R\$ 69,50
Restauração em ionômero de vidro - Classe II - 2 faces	R\$ 170,40	R\$ 85,20
Restauração em ionômero de vidro - Classe II - 3 faces	R\$ 170,40	R\$ 85,20
Restauração Resina Fotopolimerizável - Classe I - 1 face	R\$ 202,50	R\$ 101,25
Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 2 faces	R\$ 266,00	R\$ 133,00
Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 3 faces	R\$ 329,50	R\$ 164,75

Restauração Resina Fotopolimerizável Classe II - 4 faces	R\$ 367,60	R\$ 183,80
Restauração Resina Fotopolimerizável Classe III	R\$ 329,50	R\$ 164,75
Restauração Resina Fotopolimerizável Classe IV	R\$ 367,60	R\$ 183,80
Restauração Resina Fotopolimerizável Classe V	R\$ 202,50	R\$ 101,25
Restauração Temporária/tratamento expectante	R\$ 100,90	R\$ 50,45
Retratamento Endodôntico de Canino e Pré-Molar birradiculares	R\$ 486,50	R\$ 243,25
Retratamento Endodôntico de Incisivo/Canino /Pré-molar uniradiculares	R\$ 359,50	R\$ 179,75
Retratamento Endodôntico de Molar	R\$ 613,50	R\$ 306,75
Tratamento cirúrgico de hemorragia buco-dental	R\$ 143,80	R\$ 71,90
Tratamento de alveolite	R\$ 143,80	R\$ 71,90
Tratamento de fluorose	R\$ 107,60	R\$ 53,80
Tratamento endodôntico de canino / pré-molar - birradiculares	R\$ 484,50	R\$ 242,25
Tratamento endodôntico de dentes com rizogênese Incompleta (por sessão)	R\$ 211,50	R\$ 105,75
Tratamento Endodôntico de Incisivo / Canino / Pré-molar - Uni - radicular	R\$ 356,50	R\$ 178,25
Tratamento Endodôntico de Molar	R\$ 613,50	R\$ 306,75
Ulectomia	R\$ 145,00	R\$ 72,50
Ulotomia	R\$116,60	R\$ 58,30
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 16.726,42</b>	<b>R\$ 8.698,01</b>

**\*FONTE - TABELA CBHPO E CFO/2024 - Para fins de remuneração dos credenciados, foi adotado o valor de 50% da Tabela CBHPO do Conselho Federal de Odontologia:** Cumpre expor que para fins de remuneração do prestador de serviço será adotado 50% dos preços da Tabela CBHPO do Conselho Federal de Odontologia, valores com todas as despesas da operação inclusa, impondo maior economia aos cofres públicos.



## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA

#### DADOS DA EMPRESA:

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>NOME FANTASIA:</b>	
<b>REPRESENTANTE(S)</b>	
<b>LEGAL:</b>	
<b>ENDEREÇO DO LOCAL DE ATENDIMENTO:</b>	
<b>COMPLEMENTO:</b>	
<b>CIDADE:</b>	<b>ESTADO:</b>
<b>CEP:</b>	<b>EMAIL:</b>
<b>TELEFONES:</b>	<b>FAX:</b>
<b>CONTA CORRENTE:</b>	
<b>BANCO:</b>	
<b>AGÊNCIA:</b>	

a) Disponibilizamos os seguintes itens aos usuários dos serviços/fornecimento do **CIM NOROESTE:**

LOTE XX		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$)
XX		R\$
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>

Local e Data

.....  
Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente/Nome completo e assinatura

## **ANEXO IV**

### **MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Termo de credenciamento da Empresa \_\_\_\_\_, para prestação de serviços/fornecimento de serviços de saúde bucal de acordo com os lotes credenciados aos Municípios integrantes ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NOROESTE.**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NOROESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. João Quiuqui, nº26, sala 101, Centro, Águia Branca-ES, inscrito no CNPJ nº 02.236721/0001-20, designado abreviadamente como CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Augusto Astori Ferreira, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Marilândia/ES, doravante denominado simplesmente CIM NOROESTE, com embasamento no Processo nº XXXX /2024 e no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXX /2025, vem, por este Termo, CREDENCIAR a empresa denominada \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), médico(a), portador(a) do CPF de nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, observando que as partes, comprometem-se a observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. **O objeto do presente é o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, DA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAUDE BUCAL/ODONTOLÓGICO,** nos termos das condições estabelecidas no Termo de Referência, constantes na tabela de fornecimento do anexo II do **Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº XXXX /2025**, que integra este instrumento como Anexo, visando atender as necessidades dos pacientes Municípios Consorciados, na forma e condições das Cláusulas seguintes.

1.2. Os serviços acima referidos, se encontram descritos e serão pagos observando-se os valores constantes da Tabela de Valores do **CIM NOROESTE**, onde consta os valores por lote;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Compete a **CRENCIADA:**

2.1.1. Fornecer os produtos objeto deste Termo de forma imediata à solicitação da ordem de fornecimento, de acordo com as necessidades da Contratante, a qual servirá de subsídio para emissão da nota fiscal;

2.1.2. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

2.1.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

2.1.4. Ser o único responsável por todos os ônus tributários Federais, Estaduais e Municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária;

2.1.5. Ser o único, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar aos Municípios consorciados ou a terceiros, provenientes do fornecimento dos produtos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Poder Público licitante;

2.1.6. Fornecer e executar o objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, mediante requisição ou ordem para entrega de bens, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo presente Termo e pela legislação aplicável;

2.1.7. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos e ou fornecimento, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização dos Municípios consorciados;

2.1.8. Prestar ao Consórcio Público da Região Norte do ES - **CIM NOROESTE**, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;

2.1.2. Enviar mensalmente ao CIM NOROESTE relatório com as autorizações de fornecimento, devidamente assinadas, com nome do paciente, atendimento realizado e respectivos valores, visando à conferência de faturamento e fiscalização da equipe DO CIM NOROESTE e ou do município consorciado demandante dos serviços/fornecimento;

2.1.3. Os serviços/fornecimento deverão ser prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado;

2.1.4. O CRENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados/fornecimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO**

3.1. A **CRENCIADA** se compromete à prestação dos serviços/fornecimento constantes neste Termo de Credenciamento e no **Edital de Chamamento Público nº XXXX/2025**, nos valores definidos na tabela do **CIM NOROESTE**, constante no anexo II, parte integrante do Edital de Credenciamento, sendo vedada a cobrança extra de valores a qualquer título.

3.2. Os preços dos serviços/fornecimento serão reajustados na mesma proporção em que ocorrer modificação da **TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE**, após 1 (um) ano do Credenciamento ou aprovação em Assembleia.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O **CIM NOROESTE** pagará mensalmente à **CRENCIADA** pelos serviços prestados, observando-se o seguinte:

a) Até o dia 20 de cada mês, a **CRENCIADA** emitirá nota fiscal, contendo relatório discriminando o serviço prestado aos municípios consorciados, observando que o não cumprimento desta alínea adiará o pagamento dos serviços para a fatura do mês seguinte;

b) Somente após conferir e atestar o serviço prestado poderá o **CIM NOROESTE** efetuar o pagamento devido, que deverá ocorrer até o 10º dia útil do mês subsequente;

c) Havendo incorreções ou irregularidades no faturamento apresentado, o pagamento somente será efetuado após a correção da mesma;

d) Junto a nota fiscal deverão ser apresentadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

e) As divergências apuradas, mesmo após a realização do pagamento, deverão ser esclarecidas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de realização descontos dos valores divergentes no pagamento de faturas seguintes ao mês em que ocorrer a constatação da divergência.

4.2. No caso de o pagamento ocorrer mediante crédito em conta corrente bancária de titularidade da **CRENCIADA**, o comprovante de depósito terá a validade como recibo de quitação para todos os efeitos.

4.3. Fica vedada a emissão de duplicatas e/ou boletos bancários de cobrança dos serviços prestados com prazo/data de vencimento das mesmas e inclusão de quaisquer multas e ou penalidades.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos para cobrir as despesas do objeto deste Credenciamento correrão a conta da dotação orçamentária do Consórcio para o exercício financeiro de 2024, a saber:

ÓRGÃO: 0001 Consórcio Público da Região Noroeste do ES – CIM NOROESTE  
UNIDADE: 0001 – Consórcio Publico da Região Noroeste do ES – CIM NOROESTE  
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE  
SUBFUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
PROGRAMA: 0004 - APOIO AS ATIVIDADES DA SAÚDE DO CIM NOROESTE  
ATIVIDADE: 2009 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS DE APOIO  
DIAGNÓSTICOS CREDENCIADOS  
ELEMENTO DE DESPESA: 333903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –  
PESSOA JURIDICA  
FONTE DE RECURSO: 18800000000 RECURSOS  
PRÓPRIOS FICHA: 44

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO AMPARO LEGAL**

6.1. O presente Termo de Credenciamento encontra-se amparado no disposto na Lei nº 14.122/2021 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, sendo de **XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX**, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos por manifestação expressa do **CIM NOROESTE** até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO DESCRENCIAMENTO**

8.1. Ocorrerá descredenciamento do prestador de serviços, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas do presente Termo;
- b) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação ao CIM NOROESTE;
- c) Por decisão do **CIM NOROESTE**, motivados pela má qualidade dos serviços prestados, em relação aos atendimentos realizados e a ética profissional;
  - c1) Por decisão da câmara setorial da saúde do **CIM NOROESTE**, após pedido de descredenciamento, realizado formalmente pela empresa credenciada. Devendo manter o atendimento até a data do efetivo descredenciamento.
- d) Por interesse do **CIM NOROESTE**, no caso de os serviços/fornecimento deixarem de integrar o plano de atendimento aos municípios consorciados, ou ainda, a Tabela de Valores do **CIM NOROESTE**.

8.2. Quando o descredenciamento ocorrer pelos motivos expressos nas letras "a" "b" e "c", a **CRENCIADA** ficará impedida de prestar serviço ao **CIM NOROESTE** pelo prazo não inferior a 12 (doze) meses.

8.3. Caso o descredenciamento previsto no item 8.1 seja levada a efeito, caberá a **CRENCIADA**, durante o prazo da notificação e até a data do efetivo descredenciamento, manter o atendimento aos usuários.

### **CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES**

9.1. Compete a **CRENCIADA**:

a) Utilizar na execução dos serviços credenciados, pessoal habilitado, e sob a sua supervisão direta;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apresentadas pelo CONSÓRCIO, quando do atendimento e prestação dos serviços;

c) Responsabilizar-se diretamente por todas as despesas diretas e indiretas relativas aos serviços prestados, tais como: salário, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outros que forem devidas a seus empregados no desempenho do serviço descrito na cláusula primeira, isentando o CONSÓRCIO de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

d) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos pessoais, morais e ou materiais verificados nos atendimentos e nas prestações dos serviços aos usuários do CONSÓRCIO, sejam eles causados pela CONSÓRCIO por meio de seus empregados ou terceiros;

e) Atualizar seus dados cadastrais junto ao CONSÓRCIO, comprometendo-se a comunicar por escrito, eventuais mudanças de número de telefone/fax, endereço, e-mail e horário de atendimento, em até 30 (trinta) dias após a alteração dos mesmos;

f) Responsabilizar-se por toda e qualquer informação fornecida ao CONSÓRCIO, em razão dos serviços prestados aos seus usuários, respondendo, deste modo, pela inobservância de normas legais, bem como pela inexatidão das referidas informações;

g) Disponibilizar para o CONSÓRCIO os dados assistenciais dos atendimentos prestados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.

h) A **CRENCIADA** deverá fornecer relatório pormenorizado do fornecimento/serviços realizados e seus montantes/quantitativos, sob pena de não liberação do pagamento;

i) A Autorização de serviço deve ser efetuada mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados;

Av. João Quiuqui, 26, sala 101, Centro, Águia Branca-ES – CEP: 29795-000; CNPJ:02.236.721/0001-20  
Email [saude@cimnoroeste.es.gov.br](mailto:saude@cimnoroeste.es.gov.br) Site [www.cimnoroeste.es.gov.br](http://www.cimnoroeste.es.gov.br)

(27) 99945-6991

- j) Coleta de assinatura dos pacientes (ou responsáveis) deve ser feita na guia encaminhamento do serviço, na data da execução do fornecimento/serviço;
- k) Prestação de contas do serviço realizado será feita através de relatório, portanto somente serão pagos os valores que tiverem autorização pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados.

9.2. Compete ao **CIM NOROESTE**:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar por intermédio dos municípios consorciados, a qualidade do atendimento e dos serviços prestados/fornecimento;
- b) Designar responsável para acompanhamento e fiscalização do presente Termo;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. Os Serviços prestados serão acompanhados e fiscalizados em conjunto pela Secretaria Municipal de Saúde de cada município consorciado e pelo Consórcio Público da Região Noroeste do Espírito Santo – **CIM NOROESTE**, os quais poderão solicitar relatórios, informações e esclarecimentos sempre que julgar necessário a solução de denúncias, dúvidas ou divergências.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os tributos e contribuições que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação tributária.

11.2. A **CRENCIADA** autoriza o **CIM NOROESTE** a divulgar seu nome, endereço e telefone aos municípios consorciados e a seus usuários.

11.3. O presente instrumento não é firmado em caráter de exclusividade, podendo a **CRENCIADA** operar com quaisquer outras instituições.

11.4. Fica vedado a **CRENCIADA** transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estabelecidas neste instrumento.

11.5. O Termo de Credenciamento obedecerá às disposições, no que couber, às normas da Lei 8.666/93, e princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**



12.1. Para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, ou de seu objeto, as partes elegem como competente o foro da Comarca Águia Branca - ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes por si, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Águia Branca/ES, \_\_\_\_\_ de \_ de 2025.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM  
NOROESTE  
CONTRATANTE**

**XX  
CONTRATADA**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro sob as penas da Lei, para fins do Edital nº \_\_/\_\_, que a empresa....., não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico- financeira.

XXXX, \_\_\_\_de \_\_\_\_de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Assinatura do Representante Legal**

**ANEXO VI**  
**MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA**  
**CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

(nome \_\_\_\_\_ da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,  
, por intermédio de seu representante  
legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_

Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

XXXX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante**